

LEI Nº 1670, de 22 de junho de 2005



**"DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AO DIRETOR-EXECUTIVO
E DEMAIS SERVIDORES
DO IPRESANTOAMARO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A concessão de diárias ao Diretor-Executivo e aos servidores que prestam serviços ao IPRESANTOAMARO processar-se-á de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Nos seus deslocamentos, a serviço de interesse do IPRESANTOAMARO, para outros Municípios, Estados ou Distrito Federal, o Diretor-Executivo e os servidores que prestam serviços ao IPRESANTOAMARO farão jus ao recebimento de diária, a título de indenização de despesas relativas a hospedagem e alimentação.

Parágrafo Primeiro. As despesas relativas aos transporte, inclusive o terrestre não estão inclusas no valor pago a título de diária.

Parágrafo Segundo. Não darão direito a recebimento de diária os deslocamentos para os municípios da Região da Grande Florianópolis.

Art. 3º A diária será:

I - Integral, quando incluir a alimentação e a pernoite;

II - Correspondente a 50%, quando não incluir o pernoite e o deslocamento for superior a quatro horas.

Parágrafo Único. Os deslocamentos inferiores a quatro horas não darão direito ao recebimento de diária.

Art. 4º O valor da diária corresponderá:

I - Para os deslocamentos fora do Estado de Santa Catarina: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Para os deslocamentos no Estado de Santa Catarina, observado o contido no parágrafo segundo do art. 2º desta Lei: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 5º As despesas serão comprovadas mediante a apresentação do roteiro de viagem.

Art. 6º Somente o Diretor-Executivo poderá autorizar o recebimento de diária pelos demais servidores.

Art. 7º O valor da diária será automaticamente reajustado a cada período de 12 meses, observada a variação do INPC.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de junho de 2005.

JOSÉ RODOLFO TURNES
PREFEITO MUNICIPAL